



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



**ANO XLIII - Nº 002 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS
180º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18.ª LEGISLATURA**

SUMÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO.....03 RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....03

MESA DIRETORA

Deputado Humberto Coutinho (PDT)

Presidente

- | | |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Othelino Neto (PC do B) | 1.º Secretário: Deputado Edilázio Júnior (PV) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PRB) | 2.º Secretário: Deputado Carlinhos Florêncio (PHS) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Valéria Macedo (PDT) | 3.º Secretário: Deputado César Pires (DEM) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Graça Paz (PSL) | 4.º Secretário: Deputada Francisca Primo (PT) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------|
| 01. Deputado Carlinhos Florêncio (PHS) | 11. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 02. Deputado Cristovam Filho (PSL) | 12. Deputado Paulo Neto (PSDC) |
| 03. Deputado Dr. Levi Pontes (SD) | 13. Deputado Professor Marco Aurélio (PC do B) |
| 04. Deputado Edson Araújo (PSL) | 14. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 05. Deputado Eduardo Braide (PMM) | 15. Deputado Raimundo Cutrim (PC do B) |
| 06. Deputado Fábio Braga (PT do B) | 16. Deputado Sergio Frota (PSDB) |
| 07. Deputado Fábio Macedo (PDT) | 17. Deputado Toca Serra (PTC) |
| 08. Deputada Francisca Primo (PT) | 18. Deputada Valéria Macedo (PDT) |
| 09. Deputado Fernando Furtado (PC do B) | 19. Deputado Wellington do Curso (PPS) |
| 10. Deputado Humberto Coutinho (PDT) | 20. Deputado Zé Inácio (PT) |

LÍDER

Deputado Eduardo Braide

VICE-LÍDER

Deputado Dr. Levi Pontes
Deputado Sérgio Frota
Deputado Fábio Macedo

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

- | | |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| 01. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 03. Deputado Léo Cunha (PSC) |
| 02. Deputado César Pires (DEM) | 04. Deputado Rogério Cafeteira (PSC) |

BLOCO UNIÃO PARLAMENTAR

- | | |
|--------------------------------------------|----------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PRB) | 04. Deputado Júnior Verde (PRB) |
| 02. Deputado Glalbert Cutrim (PRB) | 05. Deputado Ricardo Rios (PEN) |
| 03. Deputado Josimar de Maranhãozinho (PR) | 06. Deputado Vinicius Louro (PR) |

LÍDER

Deputado Josimar de Maranhãozinho

VICE-LÍDER

Deputado Vinicius Louro

PMDB

01. Deputada Andréa Murad (PMDB)
02. Deputado Max Barros (PMDB)
03. Deputada Nina Melo (PMDB)
04. Deputado Roberto Costa (PMDB)

LÍDER

Deputado Roberto Costa

PV

01. Deputado Adriano Sarney (PV)
02. Deputado Edilázio Júnior (PV)
03. Deputado Hemetério Weba (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)

LÍDER

Deputado Hemetério Weba

PMB

01. Deputado Cabo Campos
02. Deputado Stênio Rezende

SEM PARTIDO

01. Deputado Alexandre Almeida

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Professor Marco Aurélio (Vice-Líder)

PTN

01. Deputado Sousa Neto (PTN)

LICENCIADOS

Deputado Bira do Pindaré (PSB)
Deputado Edivaldo Holanda (PTC)
Deputada Graça Paz (PSL)
Deputado Neto Evangelista (PSDB)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Eduardo Braide
Deputado Paulo Neto
Deputado Fábio Macedo
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputado Stênio Rezende
Deputado Fábio Braga
Deputado Rafael Leitão
Deputado Fernando Furtado
Deputado Antônio Pereira
Deputado Léo Cunha
Deputada Ana do Gás

PRESIDENTE

Prof. Marco Aurélio

VICE-PRESIDENTE

Eduardo Braide

REUNIÕES:

Terças-Feiras | 08:30h

SECRETÁRIA

Glacimar Melo / Vera Teixeira

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Rigo Teles

VICE-PRESIDENTE

Sérgio Frota

REUNIÕES:

08:30h | Quartas-Feiras

SECRETÁRIA

Regina de Paula

Titulares

Deputado Sérgio Frota
Deputado Fábio Braga
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Toca Serra
Deputado Rigo Teles
Deputado Antônio Pereira
Deputado Vinicius Louro

Suplentes

Deputado Rafael Leitão
Deputado Edson Araújo
Deputado Stênio Rezende
Deputado Dr. Levi Pontes
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Ricardo Rios

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Sérgio Frota
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Roberto Costa
Deputado Ricardo Rios
Deputado Sousa Neto
Deputado Rogério Cafeteira

Suplentes

Deputado Fernando Furtado
Deputado Paulo Neto
Deputado Fábio Braga
Deputada Nina Melo
Deputado Josimar de Maranhãozinho
Deputado Adriano Sarney
Deputado Alexandre Almeida

PRESIDENTE

Roberto Costa

VICE-PRESIDENTE

Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-Feiras | 08:30h

SECRETÁRIO

Nataniel Coelho

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Léo Cunha

VICE-PRESIDENTE

Fernando Furtado

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Lucimar Ribeiro

Titulares

Deputado Fábio Macedo
Deputado Fernando Furtado
Deputado Toca Serra
Deputada Andrea Murad
Deputado Josimar de Maranhãozinho
Deputado Hemetério Weba
Deputado Rogério Cafeteira

Suplentes

Deputado Paulo Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Cabo Campos
Deputado Max Barros
Deputado Júnior Verde
Deputado Rigo Teles
Deputado Leo Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Stênio Rezende
Deputado Dr. Levi Pontes
Deputada Andréa Murad
Deputado Fábio Braga
Deputado Antônio Pereira
Deputado Léo Cunha
Deputado Josimar Maranhãozinho

Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Cabo Campos
Deputada Nina Melo
Deputado Toca Serra
Deputado Hemetério Weba
Deputado Rogério Cafeteira
Deputada Ana do Gás

PRESIDENTE

Stênio Rezende

VICE-PRESIDENTE

Antônio Pereira

REUNIÕES:

08:30h | Terças-Feiras

SECRETÁRIA

Antônia Andrade

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Fábio Braga

VICE-PRESIDENTE

Ricardo Rios

REUNIÕES:

08:00h | Terças-Feiras

SECRETÁRIA

Elizabeth Rocha

Titulares

Deputado Paulo Neto
Deputado Sérgio Frota
Deputado Stênio Rezende
Deputado Fábio Braga
Deputado Hemetério Weba
Deputado Rigo Teles
Deputado Ricardo Rios

Suplentes

Deputado Sérgio Frota
Deputado Fábio Macedo
Deputado Eduardo Braide
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Adriano Sarney
Deputado Léo Cunha
Deputado Júnior Verde

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Zé Inácio
Deputado Eduardo Braide
Deputada Nina Melo
Deputado Júnior Verde
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Rogério Cafeteira

Suplentes

Deputado Sérgio Frota
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Paulo Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ricardo Rios
Deputado Antônio Pereira
Deputada Sousa Neto

PRESIDENTE

Zé Inácio

VICE-PRESIDENTE

Wellington do Curso

REUNIÕES:

08:30h | Quintas-Feiras

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Vinicius Louro

VICE-PRESIDENTE

Rafael Leitão

REUNIÕES:

08:30h | Quintas-Feiras

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Rafael Leitão
Deputado Dr. Levi Pontes
Deputado Cabo Campos
Deputado Roberto Costa
Deputado Vinicius Louro
Deputado Hemetério Weba
Deputado Léo Cunha

Suplentes

Deputado Cristovam Filho
Deputado Eduardo Braide
Deputado Fábio Braga
Deputada Andrea Murad
Deputado Júnior Verde
Deputado Antônio Pereira
Deputado Rigo Teles

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Edson Araújo
Deputado Fernando Furtado
Deputado Wellington do Curso
Deputado Rafael Leitão
Deputado Léo Cunha
Deputado Adriano Sarney
Deputada Ana do Gás

Suplentes

Deputado Cristovam Filho
Deputado Zé Inácio
Deputado Fábio Macedo
Deputado Cabo Campos
Deputado Sousa Neto
Deputado Rigo Teles
Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE

Ana do Gás

VICE-PRESIDENTE

Léo Cunha

REUNIÕES:

08:30h | Terças-Feiras

SECRETÁRIA

Eunes Borges
Valdenise Fernandes

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Fábio Macedo

VICE-PRESIDENTE

Hemetério Weba

REUNIÕES:

08:30h

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Fábio Macedo
Deputado Paulo Neto
Deputado Max Barros
Deputada Ana do Gás
Deputado Hemetério Weba
Deputado Léo Cunha

Suplentes

Deputado Edson Araújo
Deputado Sérgio Frota
Deputado Cabo Campos
Deputado Roberto Costa
Deputado Vinicius Louro
Deputado Antônio Pereira
Deputado Alexandre Almeida

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Edson Araújo
Deputado Zé Inácio
Deputado Cabo Campos
Deputado Rafael Leitão
Deputado Adriano Sarney
Deputado Antônio Pereira
Deputado Júnior Verde

Suplentes

Deputado Eduardo Braide
Deputado Toca Serra
Deputado Dr. Levi Pontes
Deputado Wellington do Curso
Deputado Léo Cunha
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Vinicius Louro

PRESIDENTE

Adriano Sarney

VICE-PRESIDENTE

Edson Araújo

REUNIÕES:

08:30h | Quartas-Feiras

SECRETÁRIA

Lúcia Furtado

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Cabo Campos

VICE-PRESIDENTE

Júnior Verde

REUNIÕES:

08:30h | Quartas-Feiras

SECRETÁRIA

Iranise Lemos

Titulares

Deputado Cabo Campos
Deputado Raimundo Cutrim
Deputado Dr. Levi Pontes
Deputado Roberto Costa
Deputado Júnior Verde
Deputado Sousa Neto
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Toca Serra
Deputado Fernando Furtado
Deputado Max Barros
Deputado Josimar Maranhãozinho
Deputado Alexandre Almeida
Deputado Hemetério Weba



AMESADA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2015, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470 / 2015

Altera e consolida as Normas sobre o Auxílio-Moradia e dá outras providências.

Art. 1º - O auxílio-moradia, instituído pelo Decreto Legislativo nº 241/2001, de 04 de dezembro de 2001, e regulamentado pelo presente Decreto Legislativo, destina-se a reembolsar o Deputado, no exercício do mandato, das despesas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, na localidade da sede do Poder Legislativo, no limite mensal de até 75% (setenta e cinco por cento) da mesma verba criada pelo Ato da Mesa da Câmara Federal nº 104, de 01 de dezembro de 1988.

§ 1º - O auxílio-moradia tem natureza indenizatória, pago mensalmente, diretamente na conta corrente do Deputado ou do Beneficiário, e abrange apenas os gastos com moradia ou estada na Sede do Legislativo Estadual, não podendo ser:

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
II - integrado na base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária;

III - incorporado ao subsídio ou vantagens para quaisquer efeitos;

IV - considerado rendimento tributável, salvo na hipótese do previsto no § 3º deste artigo;

V - objeto de descontos não previstos em Lei.

§ 2º - A comprovação da despesa será feita mediante apresentação de nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro prestador dos serviços, referente à diária do hotel ou através de recibo emitido pelo locador do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 3º - A não comprovação da despesa na forma do § 2º, implicará em desconto do imposto de renda na fonte, na forma da lei.

Art. 2º - O valor do auxílio-moradia devido ao Deputado a título de ressarcimento, fica fixado em R\$ 3.189,75 (Três mil, cento e oitenta e nove reais, setenta e cinco centavos) podendo ser atualizado por Resolução Administrativa da Mesa Diretora da Assembleia, quando ocorrer reajuste na Câmara Federal, guardada a mesma proporcionalidade.

Art. 3º - O Deputado titular do mandato perderá o direito à percepção do auxílio-moradia quando:

I - investido em cargo previsto no art. 39, inciso I, da Constituição Estadual, mesmo que tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão viabilizadas com recursos do orçamento da Assembleia Legislativa, devendo ser previstas por ocasião de sua elaboração.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Assembleia autorizada a regulamentar a presente, através de Resolução Administrativa.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 800/2005, de 20 de abril de 2005, 155/2014, de 11 de março de 2014, Decreto Legislativo nº 241/2001, de 04 de dezembro de 2001, 348/2007, de 20 de dezembro de 2007, 448/2014, de 25 de fevereiro de 2014, convalidando-se os atos praticados com fundamento nelas.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 18 de dezembro de 2015. Deputado OTHELINO NETO - Presidente, em exercício. Deputado EDILÁZIO JÚNIOR - Primeiro Secretário. Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO - Segundo Secretário.

AMESADA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2015, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471/ 2015

Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

Art. 1º - Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP - destinada a custear despesas indenizatórias exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mediante requerimento, indenizará o Deputado por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, pela CEAP, até o limite de R\$ 41.779,83 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais, oitenta e três centavos).

§ 1º - O limite da cota de que trata o "caput" deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mês imediatamente subsequente.

§ 2º - A Cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

Art. 3º - A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I - Passagens aéreas;

II - Telefonia;

III - Serviços postais, vedada a aquisição de selos;

IV - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) Locação de imóveis;

b) Condomínio;

c) IPTU;

d) Serviços de energia elétrica, água e esgoto;

e) Locação de móveis e equipamentos;

f) Acesso à internet;

g) Assinatura de TV a cabo ou similar;

h) Locação ou aquisição de licença de uso de software;

i) Serviço e material de limpeza e conservação.

V - Assinatura e aquisição de publicações, exceto jornais;

VI - Fornecimento de alimentação ao parlamentar e assessores de seu gabinete;

VII - Hospedagem, exceto do parlamentar em São Luís/MA;

VIII - Outras despesas com locomoção, contemplando:

a) Locação ou fretamento de aeronaves;

b) Locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite mensal não acumulável de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Cota;

c) Locação ou fretamento de embarcações;

d) Serviço de táxi, pedágio e estacionamento, até o limite mensal não acumulável de 10% (dez por cento) do valor da Cota;

e) Passagens terrestres, marítimas ou fluviais;

IX - Combustíveis e lubrificantes, até o limite não acumulável de 20% (vinte por cento) da Cota mensal;

X - Serviços de segurança, prestados por empresa especializada, até o limite não acumulável de 20% (vinte por cento) da Cota mensal;

XI - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de assessorias, consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

XII - divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição;

XIII - material de expediente e suprimentos de informática;

XIV - reprografia, fotografia e filmagem;

XV - criação e manutenção de páginas institucionais do parlamentar na internet (*home pages*);

XVI - promoção e participação em eventos de interesse público e social;

XVII - manutenção, peças e acessórios de veículos de uso do parlamentar, não compreendendo veículos pesados e tratores;



XVIII - diária de servidor do gabinete, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do beneficiário;

§ 1º - As despesas estabelecidas nos incisos I, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser realizadas por servidores lotados no Gabinete do Parlamentar.

§ 2º - Para fins de indenização das despesas do inciso IX deste artigo, o Deputado só poderá empregar veículo de sua propriedade ou de terceiro, desde que este seja comprovadamente utilizado no exercício da sua atividade parlamentar, através do respectivo contrato de uso.

§ 3º - No comprovante de pagamento da despesa de que trata o inciso XVII deste artigo deverá constar o número da placa do veículo para o qual foi destinada a peça e/ou executado o serviço, exigindo-se o mesmo instrumento contratual previsto no § 2º.

Art. 4º - A utilização da Cota dar-se-á mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo único - Não serão ressarcidas despesas realizadas com pagamento parcelado.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão conforme o Anexo I, assinado pelo Parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I - o material foi recebido ou o serviço prestado;
- II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º - Os reembolsos relativos à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 2º - Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Deputado, ressalvado o disposto nos §§ 4º a 6º deste artigo.

§ 3º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II - recibo/fatura devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar das despesas previstas no inciso IV, alíneas "a" e "b" do artigo 3º;

III - bilhetes de passagens aéreas;

IV - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

a) Locação de imóvel prevista na alínea a do inciso IV, do art. 2º;

b) Locação ou fretamento de aeronaves ou embarcações, acrescido, no primeiro caso, do certificado de propriedade da aeronave;

c) Prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço.

§ 4º - Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea do inciso IV, do art. 3º, desde que o endereço constantado documento coincida com o do imóvel cadastrado na forma do art. 7º.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 1º do art. 3º, admite-se o comprovante de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§ 6º - Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal, ou nota fiscal simplificada quitada, exigido o respectivo recibo, quando o documento não contiver o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 7º - O Gabinete do Deputado inserirá, em sistema informatizado próprio:

I - os registros dos comprovantes de despesa, relacionados em requerimento padrão;

II - as imagens digitalizadas dos respectivos comprovantes, para fins de publicação no Portal da Assembleia Legislativa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 8º - No caso de locação ou fretamento de aeronaves de que trata a alínea a do inciso VIII do art. 2º, o documento fiscal apresentado deverá especificar o trecho e o período do voo, bem como o prefixo da aeronave empregada.

§ 9º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente, de acordo com os critérios definidos na Resolução Administrativa nº 1.612/2009, nem de gêneros alimentícios não processados.

§ 10 - A Auditoria Geral da Assembleia examinará os gastos apenas no que respeita a documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Deputado responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação e autenticidade do documento comprobatório, fato que o Parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 11 - O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 12 - A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Cota de que trata este Decreto Legislativo dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 13 - Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau.

§ 14 - A digitalização dos comprovantes de despesa não isenta o solicitante da entrega dos originais junto com a solicitação do ressarcimento.

§ 15 - A Mesa Diretora definirá os procedimentos operacionais e os requisitos técnicos para a digitalização de que trata o § 7º, item II e § 14.

Art. 6º - A despesa com telefonia, de que trata o inciso II do art. 3º, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Deputado, os gastos com as linhas celulares em nome do Deputado, com as funcionais cedidas pela Assembleia aos Parlamentares e os com as linhas dos telefones fixos instalados nos Gabinetes, quando o custo de seu uso, total ou parcialmente, não for de responsabilidade da Assembleia, inclusive as ligações interurbanas, nacionais e internacionais, e a cobrar.

§ 1º - São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados a comunicação de dados ou voz.

§ 2º - A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada, acompanhada de prova de quitação.

§ 3º - Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de prova de quitação da despesa.

§ 4º - O reembolso de contas concernentes a telefone alugado ou cedido ao Deputado condiciona-se ao cadastramento prévio da linha junto à Diretoria Geral da Assembleia, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de locação, termo de cessão ou instrumento equivalente, admitindo-se, nessas hipóteses, a apresentação, para reembolso, de contas em nome do titular da linha.

Art. 7º - Os imóveis a que se refere a alínea "a" do inciso IV, do art. 3º, deverão ser previamente cadastrados junto à Auditoria Geral da Assembleia, mediante a apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do Deputado, ou do contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

Parágrafo único - Não se admitirá o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao próprio Deputado ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

Art. 8º - Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota.

§ 1º - A locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada.



§ 2º- O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

§ 3º- O ressarcimento pela locação de veículos automotores, observado o teto mensal previsto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor de mercado respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo.

§ 4º- Fica o Gabinete Parlamentar incumbido de apresentar, por ocasião da solicitação de ressarcimento, a tabela prevista no § 3º.

Art. 9º- Cota do Parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 1º- Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela de Cota relativa àquele dia o Parlamentar que registrar presença na forma do art. 61, do Regimento Interno, e se ambos os Deputados ou nenhum deles registrar presença, ou ainda senão houver sessão deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de Suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2º- Ressalvados os casos em que haja convocação de Suplente, não sofrerá redução ou suspensão da Cota o Deputado licenciado pelos motivos previstos nos incisos II, V e VI, do art. 69, do Regimento Interno.

Art. 10- O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no § 2º, do art. 9º, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 11- A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou Cotas.

Art. 12- Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 13- Após a aprovação do pedido, o reembolso das despesas pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP será efetuado em conta bancária de titularidade exclusiva do Deputado, aberta especificamente para esta finalidade.

Art. 14- A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças manterá o controle da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, cabendo à Auditoria Geral promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Art. 15- A utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será publicada no Portal da Assembleia Legislativa do Maranhão na internet, na forma dos incisos seguintes:

I - quando se tratar da utilização de serviços de transporte aéreo: nome do passageiro, data de emissão do bilhete, percurso e valor;

II - nos demais casos: tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, tipo e número do comprovante fiscal ou documento equivalente e valor reembolsado.

Art. 16 As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Art. 17 Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 242, de 04 de dezembro de 2001, as Resoluções Administrativas nº 435, de 01 de maio de 2001, nº 799, de 20 de abril de 2005 e nº 1.400, de 17 de junho de 2009, e a Portaria nº 030, de 13 de fevereiro de 2007.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, em 18 de dezembro de 2015. Deputado OTHELINO NETO - Presidente, em exercício. Deputado EDILÁZIO JÚNIOR - Primeiro Secretário. Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO - Segundo Secretário.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Mesa Diretora

ANEXO I

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP

PERÍODO DE: ___/___/___ A ___/___/___

PARLAMENTAR: (nome do Deputado) _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão,

O Deputado (nome do Deputado), com base no que dispõe o Decreto Legislativo nº ___/2015, de ___/___/___, solicita a Vossa Excelência o ressarcimento das despesas abaixo classificadas, atestando a execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais a que elas se referem, sendo os preços compatíveis com os praticados no mercado, e que foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, de acordo com os comprovantes anexados ao presente.

Cód. Verba	VERBA (Classificação de Despesa)	Limite do Gasto R\$	Valor do comprovante R\$
I	Passagens	0,00	0,00
II	Telefonia	0,00	0,00
III	Serviços postais	0,00	0,00
IV	Manutenção de escritório de apoio à atividade Parlamentar (Art. 3º, inciso IV, do Dec. Legislativo nº /2013)	0,00	0,00
V	Assinatura e aquisição de publicações, exceto jornais	0,00	0,00
VI	Fornecimento de alimentação ao parlamentar e assessores de seu gabinete	0,00	0,00
VII	Hospedagem, exceto do parlamentar em São Luis	0,00	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Mesa Diretora

VII	Locação e fretamento de meios de transportes	0,00	0,00
IX	Combustíveis e lubrificantes (limitados a 20%)	0,00	0,00
X	Serviços de segurança (limitados a 20%)	0,00	0,00
XI	Contratação e consultoria de trabalhos técnicos	0,00	0,00
XII	Divulgação da atividade parlamentar	0,00	0,00
XII	Material de expediente e suprimentos de informática	0,00	0,00
XIV	Reprografia, fotografia e filmagem	0,00	0,00
XV	Criação e manutenção de páginas institucionais do Parlamentar (home page)	0,00	0,00
XVI	Promoção e participação em eventos	0,00	0,00
XVII	Manutenção, peças e acessórios de veículos do parlamentar	0,00	0,00
XVII	Diária do servidor do gabinete (limitada a 50%)	0,00	0,00

VALOR MÁXIMO DO RESSARCIMENTO 0,00 41.779,83
TOTAL DOS COMPROVANTES 0,00
VALOR LÍQUIDO A RESSARCIR 0,00

São Luis, ___ de _____ de 2015

(assinatura do Deputado)



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Mesa Diretora

ANEXO II

Relação de Comprovantes
PERÍODO: ___/___/___

(dia da semana e data)

Mês/Ano	Valor Beneficiário	Nº Doc. Tipo Doc.	Valor

São Luis, ___ de _____ de 2015

(assinatura do Deputado)

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 047/2015, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 780/2015

Altera e Consolida as Normas sobre a Verba Indenizatória de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º A Verba Indenizatória de Assistência à Saúde criada pela Resolução Administrativa nº 973/2003, de 31 de maio de 2003, e regulamentada pela presente Resolução, destina-se ao ressarcimento de despesa efetivamente paga com plano ou seguro de saúde e equivalente, em sociedade de sua livre escolha, até o limite mensal de R\$ 1.609,00 (um mil, seiscentos e nove reais), realizada pelo Deputado Estadual e o Suplente no exercício, em seu favor, do cônjuge ou companheiro (a) e dos filhos de até 24 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando estes forem incapacitados física e/ou mentalmente para o trabalho.

§ 1º A requerimento do Deputado beneficiário, poderão ser ressarcidas, ou pagas pela Assembleia Legislativa diretamente ao fornecedor ou prestador dos serviços, mediante apresentação dos documentos correspondentes, as despesas provenientes de atendimento de comprovada urgência, que resulte, necessariamente, em intervenção cirúrgica ou procedimento equivalente, inclusive as hospitalares e tratamento clínico especializado, posteriores, que daquele ato decorram e/ou o complementem.

§ 2º O pagamento ou ressarcimento a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será considerado tão-somente quando o plano ou seguro de saúde do Deputado não acobertar tais despesas ou não for credenciado pela Instituição Hospitalar prestadora do serviço médico.

§ 3º Em nenhuma hipótese, haverá ressarcimento ou pagamento de cirurgias estéticas.

§ 4º O benefício de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo será exclusivo ao Deputado Estadual no efetivo exercício do mandato ou

em licença para tratamento de saúde, e, só será concedido em caso de comprovada urgência, mediante apresentação de documento que expresse a não aceitação do plano ou seguro do Deputado pelo hospital e/ou clínica que nessa circunstância o atendeu, bem como declaração do mesmo plano ou seguro de saúde que não faz cobertura da despesa do atendimento.

§ 5º O valor do ressarcimento previsto no *caput* deste artigo será corrigido, anualmente, pelo IGPM da FGV, ou outro índice de atualização que o suceder, por Resolução Administrativa.

Art. 2º No caso de falecimento do Deputado atendido na forma do § 4º, do art. 1º, as despesas com o seu funeral, inclusive traslado, embalsamamento, urna funerária e as demais da espécie necessárias ao transporte do corpo até o local do sepultamento, correrão por conta da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Parágrafo único O pagamento das despesas de que trata este artigo poderá ser feito diretamente pela Assembleia ao fornecedor e/ou ao prestador de serviço, bem como, ao familiar ou um seu representante legal que a elas custear.

Art. 3º O ressarcimento da Verba Indenizatória de Assistência à Saúde dar-se-á, mensalmente, ao Deputado com base no contrato firmado com o plano de saúde, seguro ou equivalente, no valor igual ao efetivamente pago ou, se este for superior, no limite estipulado no *caput*, do art. 1º, desta Resolução, mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Diretoria Geral, acompanhada do comprovante original do pagamento e de uma cópia, devidamente atestado pelo Parlamentar.

§ 1º A comprovação poderá ser feita, também, por demonstrativo ou extrato de pagamento fornecido pelo banco, outro órgão receptor, pela operadora do plano e através de acesso ao “site” desta, pela própria administração da Assembleia, devidamente autorizada pelas partes.

§ 2º O pedido de ressarcimento deverá ser efetuado dentro do exercício em que a despesa for realizada, excetuando-se os dos meses de novembro e dezembro que poderão ser processar no exercício imediatamente seguinte.

Art. 4º O Parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata este ato quando afastado para tratar de interesse particular.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão viabilizadas com recursos do orçamento da Assembleia Legislativa, devendo ser previstas por ocasião de sua elaboração.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Assembleia autorizada a regulamentar a presente, através de Resolução Administrativa.

Art. 7º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 973/2003, de 31 de maio de 2003, 048/2008, de 12 de fevereiro de 2008, 117/2008, de 03 de abril de 2008, 1212/2009, de 24 de abril de 2009 e 1882/2009, de 07 de outubro de 2009, e a Resolução Legislativa nº 467/2005, de 28 de junho de 2005, convalidando-se os atos praticados com fundamento nelas.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 18 de dezembro de 2015. Deputado OTHELINO NETO - Presidente, em exercício. Deputado EDILÁZIO JUNIOR - Primeiro Secretário. Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO - Segundo Secretário.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

HUMBERTO COUTINHO
Presidente

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

HUMBERTO COUTINHO
Presidente

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**